



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Oriente

Tipo: Menor preço por item

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Diário Oficial da União (resumo do Edital);
- Jornal O Dia de Marília (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Site: www.oriente.sp.gov.br (edital completo);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Oriente, localizado na Rua Thomaz Martins

Parra, nº 80, Centro - Oriente/SP.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h do dia 04/08/2026.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: os licitantes deverão realizar o lançamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **a partir das 10h do dia 08/07/2026 até 10h do dia 04/08/2026.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://201.62.67.134:5656/comprasedital/>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.146/2023,** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O **Município de Oriente/SP**, com sede na Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, CEP 17.570-000, Oriente - SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **GERALDO MATHEUS MORIS**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo Licitatório nº 044/2026** do tipo “menor preço por item”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP**, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Oriente.

- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e encaminhamento da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Descrição dos valores estimados da presente contratação;

ANEXO III – Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Declaração Conjunta;

ANEXO V – Dados do Licitante;

ANEXO VI – Modelo de Proposta;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Unidade Executora: 02.03.01- Unidade Municipal de Saúde

Função/ Subfunção: 10.302.0004.2008.0000 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 05 Recursos Federais

Ficha 439

3 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

4.2 - A participação no **Pregão, na forma Eletrônica**, se dará por meio da chave de identificação e senha pessoal, intransferível, do representante credenciado (operador da empresa). (Item 5)

4.2.1 – Site para acesso ao sistema: <http://201.62.67.134:5656/comprasedital/>

4.3 - Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação, na forma eletrônica:

4.3.1 – Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

4.3.2- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.

4.3.3– Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

4.3.5- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.6 - É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.4 - **Não poderão disputar esta licitação:**

4.4.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - **Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. **(art. 15 da Lei 14.133/21)**

4.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 - Empresas suspensas pela Administração Municipal de Oriente (somente no âmbito do município de Oriente) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

4.4.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 -. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. **(Art. 4º da Lei 14.133/21)**

4.11.1 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.11 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.**

4.11.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.11.1.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

5- CADASTRO NO SISTEMA

5.1- O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://201.62.67.134:5656/comprasedital/> na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Utilizando a chave de acesso (Item 5.1), o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

6.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

6.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparado se for o caso, sem, entretanto, identificar-se.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 8.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as condições constantes do Edital.

7.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <http://201.62.67.134:5656/comprasedital/>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: **até às 10h do dia 04/08/2026.**

7.4.1- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data/hora previstas no item 7.4.

7.4.2 – **O licitante deverá realizar o preenchimento da proposta no sistema eletrônico**, conforme item 7.4, sob pena de não participação do certame.

7.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5.1 - **Cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(PARA ME, EPP E EQUIPARADAS)**

7.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - A proposta deverá estar de acordo com as especificações do objeto e demais condições previstas no Edital/Termo de Referência, **sob pena de desclassificação.**

7.10.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.11- O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.12.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.12.1.1 - valor unitário do item;

7.12.1.2 - quantidade.

7.13 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.13.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

7.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.15 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.16 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

7.18.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.19 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema (Pregoeiro) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 - O critério de julgamento é menor preço por item, portanto, os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente,

8.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, (CRITÉRIO DE DESEMPATE):

8.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2 - A melhor classificada nos termos do subitem 8.14.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 8.16.2.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

8.16.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.17.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2.2 - empresas brasileiras;

8.17.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.16.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17- Caso faça-se necessário o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **PROPOSTA READEQUADA (MODELO - ANEXO V)**



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18 - A prorrogação de que trata o item 8.17, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.20 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.21 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9- DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP e Equiparadas, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a **VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.

9.4.1 – O pregoeiro realizará, ainda, a verificação de eventuais documentos/declarações exigidos para apresentação juntamente com a proposta.

9.5 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

9.5.1 - Contiver vícios insanáveis;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 9.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 - **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.6, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6.2 - Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares/saneamento da proposta**, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá conceder **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).

9.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no **art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo**:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

9.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro (a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO**, no prazo de até 01 (após a convocação).



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

10.1.1 - O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de **01 (um) dia útil**, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da <http://201.62.67.134:5656/comprasedital/> conforme descrito no subitem 10.1.

10.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou, de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital.

10.2 - O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente, em ordem de classificação.

10.3 - Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

10.4 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.5 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.7 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

10.7.1 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

10.8 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pelo PREGOEIRO, para:

10.8.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.8.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4.4. do edital, especialmente quanto à existência



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

10.10 - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

10.10.1 - Habilitação jurídica:

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):**
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal,** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**
- d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) **Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);
- h) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso **VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21** (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO VI).

10.10.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

10.10.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.10.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.10.2.3 - Constatada a existência de alguma **restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista**, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.2.3.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.2.3.2 – **Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.**

10.10.2.3.3 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE ORIENTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.3.1 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável ao tipo de equipamento.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

10.10.3.2 - Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária municipal

10.10.3.3 - Registro dos equipamentos na ANVISA.

10.10.3.4 - Apresentar DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA – alínea “k”)

10.10.3.4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

10.10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

10.10.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.10.5.1- Tratando-se de procurador como representante da licitante, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO III), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

10.10.5.2 - Tratando-se de sócio ou proprietário, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

10.10.5.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

10.10.5.4 - Juntamente aos demais documentos de habilitação, **a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital**, subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

10.10.5.5 – **Deverá apresentar PROCURAÇÃO (MODELO – ANEXO III)**, conferindo amplos poderes para o representante da licitante no procedimento licitatório, especificamente para a presente licitação, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

10.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.11.2.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao **saneamento dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.11.2.

10.11.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

10.11.4.1- A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.11.5 – A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

11- DOS RECURSOS

11.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (dez) minutos**, de forma imediata, **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão.

11.1.1 – As **razões recursais** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 - O recurso de que trata item 11.1 será dirigido ao Pregoeiro, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 – Os demais ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6 - As razões de recurso e contrarrazões poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@oriente.sp.gov.br , desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

11.6.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a decisão do recurso.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

11.7 – No decorrer do prazo de recurso será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço: Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, Oriente/SP, no horário das 08h às 16h, nos dias úteis, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Oriente, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

11.7.1 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

11.8 - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta.

12.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis,



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 - O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 - **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar** o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor,** sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.3 - **Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior,** a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) **convocar os licitantes remanescentes para negociação,** na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;**

b) **adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,** atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.4 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia** de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.1.4.1 - A regra do item 14.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.1.3.

15 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 – A entrega dos produtos será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 - Recebimento do Objeto

16.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

16.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 - Liquidação

16.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

16.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.3 - Prazo de Pagamento:

16.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

16.4 - Forma de Pagamento

16.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.2 - O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

16.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

17.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. **(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)**

17.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

17.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

17.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

17.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

18.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

18.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 observarão as seguintes disposições:

18.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

18.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5 - A extinção do contrato poderá ser:

18.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

18.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.8.1 e 18.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.8.6 - Na hipótese do subitem 18.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

19.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal:

19.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

19.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

19.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

19.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.3.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

19.3.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

19.3.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

19.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

19.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

19.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

19.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

19.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

19.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

19.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

19.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

19.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

19.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

19.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

19.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

19.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

19.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

19.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5 - Fraudar a licitação.

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@oriente.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

21.1.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

21.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 21.1).

21.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Oriente, sito à Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, Oriente/SP, no horário das 08h às 16h, nos dias úteis, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.6 - Fica assegurado ao Município de Oriente, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

22.7 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

22.8 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

22.9 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.10 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)

22.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 09h às 16h, na Prefeitura Municipal de Oriente, ou através do telefone (18) 3456-2043 no horário da 08h às 18h.

22.12 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo.

22.13 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Oriente - SP, em 20 de julho de 2026.

GERALDO MATHEUS MORIS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
01	01	Unid	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Analogico com braçadeira em nylon ou tecido de algodão
02	01	Unid	CADEIRA DE RODAS ADULTO Em aço ou ferro pintado, apoio para braços escamoteável, apoio para pés removível e elevação de pernas
03	01	Unid	EQUIPAMENTO DE ANÁLISE CLÍNICA TIPO POINT OF CARE POR IMUNOENSAIO DE FLUORESCÊNCIA Equipamento analisador tipo Point of Care Testing (POCT) para realização de testes quantitativos por imunoensaio de fluorescência, destinado ao suporte diagnóstico rápido em unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, ambulatórios, laboratórios e demais serviços assistenciais. O equipamento deverá possuir as seguintes características mínimas: Sistema de análise quantitativa por tecnologia de imunoensaio por fluorescência; Capacidade para processamento de amostras de sangue total, soro e plasma; Identificação automática dos testes inseridos no equipamento; Tempo para liberação dos resultados entre 03 e 20 minutos, dependendo do analito processado; Sistema de calibração automática, dispensando ajustes manuais rotineiros; Controles internos de qualidade integrados ao software do equipamento; Interfaceamento bidirecional ou unidirecional ; Tela colorida sensível ao toque (touchscreen) para operação simplificada e intuitiva; Capacidade de armazenamento de protocolos para, no mínimo, 70 diferentes tipos de testes; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 08 (oito) horas de funcionamento contínuo; Impressora térmica integrada ao equipamento para emissão imediata dos resultados; Equipamento que não exija manutenções preventivas complexas ou calibrações frequentes realizadas pelo usuário; Dimensões compactas, compatíveis com utilização em bancadas laboratoriais e ambientes de assistência direta ao paciente; Alimentação elétrica compatível com a rede elétrica nacional (127/220 V – bivolt automático); Equipamento novo, sem uso anterior, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Menu mínimo de testes compatíveis- O equipamento deverá possuir disponibilidade para realização, no mínimo, dos seguintes testes quantitativos por fluorescência:



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001 -59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

			Troponina I; Troponina I ultrasensível (us-Troponina); CK-MB; Painel Cardíaco (CK-MB, Troponina I e Mioglobina); D-Dímero; Proteína C Reativa (PCR) e PCR ultrasensível; Procalcitonina (PCT); BNP (Peptídeo Natriurético Tipo B); NT-proBNP; Hemoglobina Glicada (HbA1c); β-hCG quantitativo. Acessórios e condições de fornecimento: Manual de operação em língua portuguesa; Instalação e treinamento operacional dos profissionais indicados pela contratante, sem ônus adicional; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Assistência técnica autorizada no território nacional; Registro vigente do equipamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Catálogo técnico e/ou ficha técnica do fabricante comprovando o atendimento às especificações exigidas; Fornecimento de todos os cabos, fontes de alimentação e acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento. Observação: Serão aceitos equipamentos com características técnicas iguais ou superiores às descritas neste termo, desde que mantida a compatibilidade com a finalidade diagnóstica pretendida e comprovado o atendimento integral às especificações mínimas exigidas.
04	01	Unid	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS ELETROCARDIOGRAFO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; Eletrocardiografo com registro em 12 canais, 12 derivações padrão (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5 e V6) e ritmo cardíaco, captado através de cabo de 10 vias; Taxa de amostragem mínima de 1.000 Hz por canal, ou superior. Operação nos modos automático, manual e ritmo; Funções: indicação no registro de frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação e campo para preenchimento de dados do paciente; Cabo paciente de 10 vias tipo garra e indicação de eletrodos nas cores do padrão americano; Visor em LCD de no mínimo 10,4 polegadas, sensível ao toque, para ajuste das funções do equipamento e visualização das derivações, com ajuste de brilho e bloqueio de segurança; Indicação no display de eletrodo solto e qualidade do sinal; Protegido contra descarga de desfibrilador e com detecção de marca-passo; Impressora térmica de alta resolução integrada para impressão termo sensível, padrão A4; Memória interna para armazenamento de no mínimo 1500 exames e possibilidade de integração com protocolo DICOM, além de exportação de exames nos formatos, PDF, JPG, PNG, XML, HL7. Possibilidade de salvar os exames em cartão SD ou através de USB, exportados para computador; Possibilidade de salvar, imprimir e exportar o exame realizado; Alimentação bivolt automática, além de bateria interna recarregável com autonomia para 08 horas de funcionamento contínuo. Acessórios inclusos: 01 (um) cabo paciente 10 vias; 01 (um) conjunto cardioclip para ECG com 4 unidades; 01 (um) conjunto para silicone com eletrodo para ECG com 6 unidades; 01 (um) fonte externa de alimentação (se necessário para funcionamento). Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

			data de instalação e aceite definitivo do equipamento; A empresa vencedora deverá realizar instalação, testes operacionais, treinamento operacional dos usuários e assistência técnica autorizada no território nacional.
05	02	Unid	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL. Equipamento deverá possuir tela colorida de LCD com no mínimo 2.4" para visualização gráfica e numérica. Sensibilidade a partir da 10ª semana de gestação. Faixa de detecção de 30-240 bpm. Saída de áudio de 1.2W. Transdutor à prova d'água, para parto humanizado, com certificado IPX7. Estimulador acústico integrado, possibilitando uma FCF mais precisa. Alimentação por pilhas AA com autonomia para 240 horas. Acompanha: 01 Transdutor de 2MHz; 02 pilhas AA 1.5V; Software que permite salvar e gerenciar dados de FCF e som cardíaco fetal. Manual de instruções em português. Deverá apresentar Carta de autorização do detentor do Registro, fabricante ou Importador autorizando o fornecimento do equipamento, para garantia de procedência legal. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo do equipamento; A empresa vencedora deverá fornecer orientações quanto ao uso correto do equipamento e disponibilizar assistência técnica autorizada no território nacional.
06	01	Unid	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR Utilizado para promover desfibrilação/cardioversão a pacientes adultos e pediátricos, com os seguintes modos de operação Cardioversão; Desfibrilação manual; Monitoração de ECG; Desfibrilação Automática Externa (DEA); Marcapasso Externo e Módulo de Impressora. Características do Desfibrilador: Portátil; controlado por microprocessador; grau mínimo de proteção IP44; Onda bifásica; Modo de operação Síncrono; Assíncrono; Desfibrilação Externa Automática ("DEA"); Carga máxima de 360 Joules; Menor energia disponível 1 Joule. Tempo de carregamento em carga máxima: ≤ 8 segundos; Tempo de descarga interna automática em caso de interrupção do procedimento: ≤ 60 segundos; Sistema de análise de impedância torácica para garantir a entrega de energia selecionada pelo operador; Indicador de contato com o paciente através das pás externas nas próprias pás externas. Detecção automática do batimento cardíaco através das pás. Teste de diagnóstico automático diário, capaz de verificar em standby o perfeito funcionamento do equipamento o correto funcionamento de: Circuito do ECG; Carga e descarga do choque; Carga da bateria; Indicação de Energia entregue; Baixo nível de carga da bateria; Indicador audiovisual de carga completa. Memória interna não volátil, capaz de armazenar 01 hora de eventos (com data e hora) e traçado de ECG. Instruções audiovisuais para RCP; Desfibrilação manual com escala selecionável no painel frontal. Monitor Integrado no equipamento; Tela colorida de Cristal Líquido (LCD); Dimensão em diagonal visível de no mínimo 8 polegadas. Apresentação numérica da frequência cardíaca; Apresentação de no mínimo 3 curvas simultâneas na tela. Indicação das fases: Carregando; Carga completa; Descarregando e Desarmando. Monitoração de ECG através: Das pás; De eletrodos. Frequência cardíaca na faixa de: 20 a 300 bpm; Alarmes audiovisuais e/ou alertas de Bradicardia;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

			Taquicardia e Eletrodo solto Impressora térmica com velocidade de impressão de 25 mm/s; Largura do papel de 50 mm; Modos de operação Manual; Automático; Relatório de desfibrilação contendo Parâmetros de descarga; Curva de ECG, antes e após descarga; Frequência cardíaca; Data e hora; Impressão de tendências. Desfibrilação Automática Externa (DEA). Ajuste automático da energia do choque entregue ao paciente de acordo com a impedância medida no tórax; Choque habilitado somente se o paciente estiver com fibrilação ventricular ou com taquicardia ventricular; Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise; Protocolo configurado de fábrica de acordo com normas vigentes; Marcapasso Externo Não-Invasivo: Modos de operação Fixo e Por demanda; Frequência, na faixa de no mínimo 30 a 180 ppm; Duração do pulso de no mínimo 20 ms; Amplitude do pulso de no mínimo 10 a 200 mA. Características Elétricas: Alimentação elétrica de 110-220 VAC (automático); Bateria (s) com recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica de lítio; Tempo para recarga total: ≤ 05 horas; Autonomia de 2,5 horas de monitoração contínua de ECG ou 100 choques em carga máxima. Garantia mínima do equipamento de 12 meses. Acessórios: 1(um) Cabo de alimentação 1(um) Cabo de ECG 5 vias 1(um) Cabo de conexão de pás adesivas 1(um) par de pás adesivas multifunção para pacientes adultos 1(uma) Bateria recarregável 1(um) conjunto de pás externas adulto com pediátrica embutida 1(um) rolo de papel, para impressora 1(um) manual de operação em português A empresa vencedora deverá realizar instalação, testes operacionais, treinamento operacional dos usuários e assistência técnica autorizada no território nacional
07	01	Unid	VIDEOLARINGOSCÓPIO PORTÁTIL. Equipamento deverá possuir visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de LED de alta intensidade. Deve acompanhar 01 câmera com tela de no mínimo de 2,5 polegadas com display colorido em alta definição integrada ao corpo do laringoscópio, passível de ser submetida a processos de desinfecção/ esterilização. Energia fornecida através de bateria, com autonomia de no mínimo 60 minutos. Acessórios: 2 jogos de lâminas. Especificações Técnicas Mínimas: Equipamento portátil, leve, ergonômico e de fácil manuseio; Sistema de visualização das imagens por tecnologia digital de alta definição; Possuir fonte de iluminação composta por LED de alta intensidade, proporcionando adequada visualização anatômica das vias aéreas; Deverá acompanhar 01 (uma) câmera digital integrada ao corpo do videolaringoscópio, resistente e adequada para uso contínuo em ambiente hospitalar; Possuir monitor/tela integrada ao equipamento com tamanho mínimo de 2,5 polegadas, colorida, com tecnologia LCD, TFT ou superior, permitindo ampla visualização da imagem em tempo real; Tela com resolução suficiente para identificação clara das estruturas anatômicas da via aérea; Monitor com possibilidade de



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

			ajuste do ângulo de visualização ou sistema articulável, quando aplicável; Equipamento e câmera passíveis de serem submetidos aos processos de limpeza, desinfecção de alto nível e/ou esterilização, conforme orientação do fabricante e normas vigentes; Alimentação por bateria recarregável interna; Autonomia mínima de funcionamento contínuo de 60 (sessenta) minutos após carga completa; Possuir indicador visual do nível de carga da bateria; Equipamento pronto para uso imediato após acionamento; Equipamento adequado para utilização em pacientes adultos e pediátricos, conforme as lâminas fornecidas. Acessórios Mínimos Obrigatórios O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de: 02 (dois) jogos completos de lâminas reutilizáveis, compatíveis com o equipamento, contendo tamanhos adequados para atendimento de pacientes adultos e pediátricos; As lâminas deverão ser confeccionadas em material resistente, apropriado para processos de limpeza, desinfecção de alto nível e/ou esterilização, conforme recomendação do fabricante; 01 (uma) bateria recarregável instalada no equipamento, quando aplicável; 01 (um) carregador de bateria bivolt automático (100–240 V~, 50/60 Hz), quando aplicável; 01 (um) estojo ou maleta para acondicionamento e transporte do equipamento e acessórios; 01 (um) manual de operação em língua portuguesa; Certificado de garantia do fabricante. Requisitos Regulatórios O equipamento deverá possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Deverá atender às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, especialmente à série ABNT NBR IEC 60601, incluindo requisitos de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética; O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica autorizada em território nacional;
08	01	Unid	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Monitor multiparamétrico modular indicado para uso adulto, pediátrico e neonatal, com display LCD de 12 polegadas sensível ao toque e com resolução de 800 x 600 pixels. Realiza a monitorização de Eletrocardiograma (ECG), Respiração (FR), Saturação de Oxigênio (SpO2), Temperatura e Pressão Arterial Não Invasiva (PNI). O monitor deve possuir 2 slots para inserção de módulos futuros, como Pressão Invasiva (PI), Capnografia (EtCO2), Débito Cardíaco (DC) e Agentes Anestésicos (AA). ALTERAR CONFORME PARÂMETROS QUE ACOMPANHAM, POR EXEMPLO: Realiza a monitorização de Eletrocardiograma (ECG), Respiração (FR), Saturação de Oxigênio (SpO2), Temperatura, Pressão Arterial Não Invasiva (PNI) e Pressão Invasiva (PI). O monitor possui 2 slots para inserção de módulos futuros, como Capnografia (EtCO2), Débito Cardíaco (DC) e Agentes Anestésicos (AA). Com visualização de até 12 curvas simultâneas, personalizáveis pelo usuário. Possui a configuração de diferentes layouts de tela (Números



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001 -59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

		Grandes, Outro Leito, OxiCGR, Tendências). Possuir alarmes visuais e sonoros com 3 níveis de prioridade para alarmes técnicos (falha de energia elétrica, sensor desconectado, bateria vazia, entre outros) e fisiológicos, com limites de alarme também ajustáveis pelo usuário, além de indicadores luminosos de uso na bateria e conexão à rede elétrica e indicação em tela do estado da bateria. Armazenamento de tendências gráficas e numéricas, com armazenamento de até 168 horas de dados de tendência, até 1000 grupos de PNI, até 500 eventos de alarme e até 500 eventos de arritmia, incluindo informações do paciente. Possui ainda alça para transporte, para garantir melhor portabilidade e facilidade para transporte do monitor. Possuir menus para configuração e ajustes de seus parâmetros, navegáveis através da tela sensível ao toque e de botões de operação, além de teclas de atalho para operações, sendo o software na língua portuguesa. Permite conexão com central de monitoramento e portas de comunicação USB, RJ45, VGA e entrada para cartão SD, além de comunicação por protocolo HL7. Possui grau de proteção IPX1 e proteção contra descarga do desfibrilador e bisturi eletrônico. Possui peso de aproximadamente 4,5 kg e dimensões de 301 mm x 323 mm x 159 mm (A x L x P). O monitor deve realizar ainda cálculos de drogas, cálculos de oxigenação, cálculos de ventilação, cálculos hemodinâmicos e cálculos renais, além de possuir tecla para congelamento da tela. Possui impressora térmica opcional, com tamanho de 50 milímetros e impressão de 3 canais de forma de onda. O monitor deve ser bivolt automático, funcionando quando conectado à rede elétrica 100 – 240 V, 60 Hz, e possuir bateria interna de íon-lítio de alto desempenho com autonomia de 3,5 horas de funcionamento, recarregada automaticamente quando o equipamento é conectado à rede. Informações técnicas: ECG: Realizar a monitorização de ECG 03, 07 derivações e 12 derivações, com cabos de 03, 05 e 10 vias, respectivamente; detecção de pulso de marcapasso; detecção de 27 tipos de arritmia; análise do segmento ST; medidas QT/QTc; faixa de medição de frequência cardíaca de 10 a 300 bpm para pacientes adultos e 10 a 350 bpm para pacientes pediátricos e neonatais, com resolução de 1 bpm e precisão de ± 1 bpm; alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. Respiração: Monitorização por bioimpedância, com alarme de detecção de apneia ajustável entre 10 e 60 segundos; indicação da frequência respiratória (FR) e apresentação da curva de respiração; faixa de monitorização FR de 0 a 150 rpm, com resolução de 1 rpm e precisão de ± 2 rpm; alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. SpO2: Monitoração da saturação sanguínea de oxigênio e frequência de pulso, com indicação numérica do índice de perfusão e indicação gráfica da intensidade do pulso/qualidade do sinal, além de apresentação da curva plestimográfica; faixa de monitoração de SpO2 de 0 a 100%, com precisão de $\pm 2\%$ na faixa de 70 a 100%; faixa de FP de 20 a 350 bpm, com resolução de 1 bpm e precisão de ± 1 bpm;
--	--	--



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

		alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. Temperatura: 02 canais de monitoração, com faixa de monitoração de 0 a 50 °C e resolução de 0,1 °C; possibilidade de uso de sensores de pele e de cavidades (esofágico/retal); alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. PNI: Monitorização de PNI através do método oscilométrico; funcionamento nos modos Manual, Automático – com ciclo ajustável entre 1 minuto e 8 horas – e STAT; faixa de monitoração de 0 a 280 mmHg; faixa de medição de 30 a 270 mmHg para a Pressão Sistólica, 20 a 235 mmHg para a Pressão Média e 10 a 220 mmHg para Pressão Diastólica, com resolução de 1 mmHg e precisão de ± 3 mmHg, com apresentação dos valores medidos em tela. Além disso, possui sistema de proteção contra sobrepressão em 297 ± 3 mmHg para pacientes adultos, 252 ± 3 mmHg para pacientes pediátricos e 147 ± 3 mmHg para pacientes neonatais; alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. PI: 02 canais de monitoração independentes, através de transdutor e sensibilidade de 5 uV/V/mmHg; faixa de monitoração de -50 a +350 mmHg, resolução de 1 mmHg e precisão de ± 4 mmHg; possibilidade de alteração das legendas de medidas, incluindo PVC, ART, PA, PAD, PAE, PIC, P1 e P2; monitoração de VPP; alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. Capnografia: Monitorização de capnografia através do método sidestream, com faixa de medição de 0 a 13,1%, com resolução de 0,1% e possibilidade de alteração da unidade de medida para mmHg; faixa de monitoração da frequência respiratória de 0 a 150 rpm; alarmes visuais e sonoros com limites programáveis pelo usuário. A empresa vencedora deverá realizar instalação, testes operacionais, treinamento operacional dos usuários e assistência técnica autorizada no território Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo do equipamento;
--	--	---

2.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico destinados à estruturação, modernização e fortalecimento da capacidade operacional do Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP, visando proporcionar melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do atendimento estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.2 - A necessidade da contratação decorre da constante demanda pelos serviços de urgência e emergência prestados pelo Pronto Atendimento Municipal, unidade responsável pelo acolhimento, avaliação, estabilização e atendimento inicial de pacientes acometidos por agravos agudos, acidentes, traumas e demais situações que exigem intervenção imediata. O aumento da procura pelos serviços, aliado à necessidade de aperfeiçoamento da infraestrutura existente, exige a disponibilização de equipamentos modernos, seguros e tecnologicamente atualizados, capazes de oferecer maior precisão diagnóstica e melhores condições para a assistência aos pacientes.

3.3 - Parte dos equipamentos atualmente utilizados encontra-se com elevado tempo de uso, apresentando desgaste natural decorrente da utilização contínua, limitações tecnológicas e custos crescentes de manutenção, fatores que podem comprometer a eficiência dos atendimentos, a confiabilidade dos procedimentos clínicos e a segurança de pacientes e profissionais de saúde. Além disso, a evolução tecnológica na área médico-hospitalar torna necessária a substituição e atualização dos equipamentos, possibilitando maior agilidade na tomada de decisões clínicas, redução do tempo de atendimento e melhoria da qualidade assistencial.

3.4 - A aquisição pretendida contempla equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico indispensáveis para a realização de exames, monitoramento, avaliação clínica, estabilização e acompanhamento dos pacientes atendidos na unidade, proporcionando maior resolutividade dos serviços prestados e reduzindo a necessidade de encaminhamentos desnecessários para outras unidades de saúde.

3.5 - A modernização do parque tecnológico do Pronto Atendimento permitirá a ampliação da capacidade operacional da unidade, assegurando maior confiabilidade dos diagnósticos, otimização dos fluxos de trabalho das equipes multiprofissionais, melhoria das condições de atendimento e maior segurança durante a execução dos procedimentos assistenciais.

3.6 - A contratação também se justifica pela necessidade de adequação da unidade às normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos reguladores, garantindo que os equipamentos utilizados atendam aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança elétrica, calibração, precisão e rastreabilidade metrológica quando aplicável.

3.7 - Sob o aspecto da eficiência administrativa, a aquisição de equipamentos novos proporciona redução dos custos decorrentes de manutenções corretivas frequentes, diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e aumento da vida útil dos bens patrimoniais, representando melhor aplicação dos recursos públicos e maior economicidade ao longo de seu ciclo de vida.

3.8 - Dessa forma, evidencia-se que a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico constitui medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade, a segurança e a eficiência dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP, promovendo a modernização da infraestrutura de saúde, a valorização dos serviços públicos e a melhoria da assistência prestada à população.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 - A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico destinados à estruturação, modernização e aparelhamento do Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP, proporcionando melhores condições para a realização de atendimentos de urgência e emergência, monitoramento clínico, suporte à vida, procedimentos médicos, exames complementares e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade.

4.2 - A contratação contempla o fornecimento integral dos equipamentos, novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em linha de fabricação, certificados pelos órgãos competentes quando aplicável, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, softwares embarcados, manuais técnicos em língua portuguesa, certificados de garantia, registros sanitários junto à ANVISA quando exigidos, bem como demais itens indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

4.3 - A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de fabricação, transporte, entrega, instalação (quando necessária), testes de funcionamento, treinamento operacional dos profissionais indicados pela Administração, período de garantia, assistência técnica, manutenção autorizada durante a vigência da garantia e disponibilidade futura de peças de reposição, assegurando a adequada utilização dos equipamentos durante toda sua vida útil.

4.4 - Os equipamentos deverão apresentar elevada confiabilidade, robustez, precisão diagnóstica, segurança operacional, ergonomia e eficiência energética, permitindo seu funcionamento contínuo em ambiente hospitalar e atendendo às normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao respectivo equipamento.

4.5 - Os produtos deverão possuir vida útil compatível com sua finalidade, possibilitando manutenção preventiva e corretiva mediante assistência técnica autorizada, além de disponibilidade de peças e componentes por período compatível com sua utilização na Administração Pública, reduzindo custos futuros com substituições precoces e assegurando maior economicidade ao longo de sua utilização.

4.6 - A aquisição permitirá a substituição de equipamentos obsoletos ou com elevado desgaste operacional, bem como a ampliação da capacidade instalada do Pronto Atendimento Municipal, proporcionando maior segurança aos pacientes, melhores condições de trabalho às equipes de saúde, redução do tempo de atendimento, maior precisão nos diagnósticos e maior eficiência na execução dos procedimentos clínicos.

4.7 - Os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, contemplando, conforme a necessidade da Administração, equipamentos destinados ao monitoramento de pacientes, suporte ventilatório, desfibrilação, diagnóstico clínico, exames complementares, mobiliário hospitalar especializado,



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

equipamentos de emergência, dispositivos para avaliação clínica e demais equipamentos médico-hospitalares indispensáveis ao funcionamento da unidade.

4.8 - Durante toda a execução contratual deverão ser observados critérios de qualidade, durabilidade, segurança, desempenho e sustentabilidade, priorizando equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, menor geração de resíduos, facilidade de manutenção, possibilidade de atualização tecnológica e utilização de materiais ambientalmente adequados, sempre que disponíveis no mercado, observadas as normas ambientais vigentes.

4.9 - Após a entrega definitiva, os equipamentos passarão a integrar o patrimônio público municipal, sendo submetidos às rotinas de controle patrimonial, manutenção preventiva, calibração periódica quando aplicável e utilização pelos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo sua adequada conservação durante toda sua vida útil.

4.10 - Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, proporcionando a modernização da infraestrutura do Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP, ampliando a capacidade de resposta dos serviços de urgência e emergência, promovendo maior eficiência na assistência à saúde, redução de custos decorrentes de manutenções frequentes em equipamentos antigos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

5.2 - Os equipamentos deverão:

a) Atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Possuir registro na ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

c) Possuir certificação do INMETRO ou de outros órgãos competentes, quando obrigatória;

d) Atender às normas técnicas da ABNT, NBR, IEC e demais regulamentações nacionais aplicáveis;

e) Ser fornecidos completos, contendo todos os acessórios, cabos, sensores, conectores, suportes, softwares embarcados e demais componentes necessários ao pleno funcionamento;

f) Acompanhar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;

g) Possuir número de série individual para identificação patrimonial e rastreabilidade;

h) Ser compatíveis com a tensão elétrica utilizada nas instalações do Município.

i) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo integralmente defeitos de fabricação, funcionamento, componentes, peças, acessórios e mão de obra, sem qualquer ônus adicional para o Município.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

5.3 - A LICITANTE DEVERÁ ANEXAR A SUA PROPOSTA, CATÁLOGO/FOLHETO DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PARA O FIM DE CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.4 - TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TODAVIA, SERÁ ACEITO EQUIPAMENTOS SUPERIOR AO ESPECIFICADO, NUNCA INFERIOR.

5.5 - GARANTIA DOS PRODUTOS, MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

5.6 - DA GARANTIA

5.6.1 – Os equipamentos deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante, observando o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por promover, diretamente ou por intermédio da assistência técnica autorizada pelo fabricante, o reparo, a substituição de peças, a reposição ou, quando necessário, a substituição integral dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6.2 – A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, ou prazo superior, caso oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se por todos os vícios de fabricação, defeitos de materiais, componentes, montagem, funcionamento, desempenho ou quaisquer falhas que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, promovendo o reparo ou a substituição integral do equipamento quando a correção do defeito não for possível, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.6.3 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar assistência técnica, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo retirada, transporte, embalagem, frete, mão de obra, fornecimento e substituição de peças, reinstalação, calibração, configuração, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao perfeito restabelecimento das condições originais de operação dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6.4 – Caso o equipamento necessite ser retirado das dependências da Administração para realização de manutenção em garantia, a CONTRATADA será integralmente responsável por sua retirada, transporte, devolução, reinstalação e testes de funcionamento, garantindo que o equipamento seja devolvido em perfeitas condições de uso.

5.6.5 – Na hipótese de não ser possível o reparo do equipamento ou de o defeito não ser sanado no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo Pronto Atendimento Municipal.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

5.8 – Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apre[sen]tação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

6 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Justifica-se pela necessidade de promover a estruturação, modernização e fortalecimento da capacidade operacional do Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP, por meio da aquisição de equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico indispensáveis à prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência.

6.2 - A demanda decorre da necessidade de substituir equipamentos obsoletos, desgastados pelo uso contínuo ou tecnologicamente defasados, bem como ampliar a disponibilidade de equipamentos essenciais para atender ao crescente fluxo de pacientes assistidos pela unidade. A modernização da infraestrutura contribuirá para maior precisão diagnóstica, agilidade na realização dos procedimentos, redução do tempo de resposta nos atendimentos de urgência e emergência e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.

6.3 - A aquisição dos equipamentos permitirá a melhoria da assistência prestada à população, proporcionando maior segurança aos pacientes, redução de falhas operacionais decorrentes da utilização de equipamentos antigos e maior confiabilidade nos procedimentos clínicos e diagnósticos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4 - Além dos benefícios assistenciais, a substituição e renovação do parque tecnológico possibilitarão redução dos custos com manutenções corretivas frequentes, diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e maior vida útil dos bens públicos, representando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior economicidade ao longo de seu ciclo de vida.

6.5 - Dessa forma, a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e dispositivos de suporte diagnóstico revela-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de urgência e emergência, promover a modernização da infraestrutura do Pronto Atendimento Municipal de Oriente/SP e garantir atendimento mais eficiente, seguro e resolutivo à população.

7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 – O valor total orçado é de R\$ 129.876,33 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) os custos unitários orçados encontram-se previsto no Anexo II do presente edital, conforme custos unitários orçados.

7.2 - O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras junto a empresas que executam os itens contratados.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

7.3 - O custo estimado da contratação NÃO possui caráter sigiloso.

8- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – DA ENTREGA: O fornecimento dos produtos se dará **DE FORMA INTEGRAL** nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela Secretaria requisitante, observadas às disposições constantes do Termo de Referência deste empenho. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do empenho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente.

8.1.1 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

8.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será de forma parcelada deverá ocorrer **em até 20 (vinte) dias úteis** do pedido a contar da data de envio dos pedidos.

8.3 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mario Reis, nº 213- CEP 17570-106, Oriente – SP, horário de recebimento: 07h às 17h, neste município de Oriente, de segunda a sexta- feirasendo dia útil.

8.4 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

8.5 - Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

8.6 - A licitante deverá cumprir rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

8.7 – Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

8.7.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por conta e ônus da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

8.8 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

8.9 - A Prefeitura Municipal de Oriente/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos produtos pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

9.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos produtos.

9.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório.

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

11.2 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.3 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

11.4 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.4.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

11.4.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.4.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.4.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.4.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

11.4.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

11.4.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.4.8 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.4.9 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.5 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.5.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

11.5.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

11.5.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.1.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.5.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.5.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

11.5.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.5.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.5.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

11.5.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

11.5.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

11.5.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.5.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

11.5.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

11.5.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1- Recebimento do Objeto

12.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 - Liquidação

12.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

12.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3- Prazo de Pagamento:

12.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

12.4 - Forma de Pagamento

12.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.2 - O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

12.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

12.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2 – Forma de fornecimento

13.2.1 – O fornecimento do objeto será INTEGRAL

13.3 - Exigências de Habilitação

13.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

13.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável ao tipo de equipamento.

13.4.2 - Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária municipal

13.4.3 - Registro dos equipamentos na ANVISA.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

13.4.4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.03.01- Unidade Municipal de Saúde

Função/ Subfunção: 10.302.0004.2008.0000 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 05 Recursos Federais

Ficha 439

18 - JUSTIFICATIVA PARA PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

18.1 - A decisão de vedar a participação de consórcios no presente certame licitatório encontra respaldo na natureza do objeto contratual, que não demanda alta complexidade técnica ou especialização que justifique a participação de empresas reunidas em consórcio.

18.2- O artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, admite a participação de consórcios, mas não a impõe como regra absoluta, permitindo à Administração Pública restringir a participação quando devidamente justificado. A vedação da participação de consórcios deve ser proporcional à complexidade do objeto licitado, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

18.3 - A presente contratação configura objeto de baixa complexidade técnica, não exigindo a conjugação de habilidades ou recursos que justifiquem a formação de consórcios. O mercado fornecedor local e regional é composto por empresas com capacidade técnica e financeira para atender à demanda individualmente, sem necessidade de união em consórcio.

19 - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA

19.1 - A Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seu art. 48, inciso III, a possibilidade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando se tratar de bens de natureza divisível.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

19.2 - Entretanto, a própria Lei Complementar, em seu art. 49, inciso III, estabelece que o tratamento diferenciado poderá deixar de ser aplicado quando não se revelar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

19.3 - No presente caso, embora os equipamentos possuam natureza divisível, os quantitativos previstos para aquisição são reduzidos, sendo que diversos itens possuem previsão de aquisição de apenas 01 (uma) unidade, ou pequenas quantidades, circunstância que inviabiliza, na prática, a aplicação da cota reservada de 25%.

19.4 - Ressalta-se, ainda, que a não adoção da cota reservada não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, usufruindo dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

19.5 - Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a padronização tecnológica dos equipamentos, a compatibilidade operacional, a eficiência da gestão contratual, a economicidade da contratação e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, conclui-se que a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não se revela conveniente nem vantajosa para a Administração, enquadrando-se a presente hipótese na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não será adotada cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VALORES MÉDIOS ORÇADOS



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 044/2026, da Prefeitura da Municipal de Oriente/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 202____.

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)
DADOS DO LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal
(Observação: anexar no envelope "02" – habilitação)



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)
(Anexo V)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR;

- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX, de de 202__

(nome do licitante e representante legal)
CPF

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) **Descrição detalhada do objeto**, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital;
- d) **Constar o preço unitário e total de cada item;**
 - d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
 - d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o segundo;
 - d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
 - d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e) **A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)**



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VI)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação;
- b) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);
- c) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- e) Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- f) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

- h) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;
- i) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei;
- j) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço;
- k) **DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**
- l) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (DDD)-.....
- m) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 202 ____.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VII)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

· _____ , _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Anexo VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE
Contratada:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

Que firmam as partes:

O **MUNICIPIO DE ORIENTE**, inscrita no CNPJ 44.482.552/0001-59, com sede a Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, CEP 17.570-000, Oriente - SP, neste ato representado por seu Prefeito **GERALDO MATHEUS MORIS**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF _____ e do RG _____ SSP/SP, residente à Rua _____, _____, Centro, CEP 17.570-000, Oriente/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, representada pelo Sr(a). _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 044/2026** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP**, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.



CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2.2 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

3.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.2 - Liquidação

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3 - Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

3.4 - Forma de Pagamento

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.03.01- Unidade Municipal de Saúde

Função/ Subfunção: 10.302.0004.2008.0000 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 05 Recursos Federais

Ficha 439

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 – As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;

5.1.2 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.2 – Os registros, que não caracterizam alteração do contrato, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – **DA ENTREGA:** O fornecimento dos produtos se dará **DE FORMA INTEGRAL** nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela Secretaria requisitante, observadas às disposições constantes do Termo de Referência deste empenho. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do empenho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

7.1.1 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

7.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será de forma parcelada deverá ocorrer **em até 20 (vinte) dias úteis** do pedido a contar da data de envio dos pedidos.

7.3 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mario Reis, nº 213- CEP 17570-106, Horário de recebimento: 07h às 17h, neste município de Oriente, de segunda a sexta- feira sendo dia útil.

7.4 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.

7.5 - Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

7.6 - A licitante deverá cumprir rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

7.7 – Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá**:

7.7.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por conta e ônus da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

7.8 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.

7.9 - A Prefeitura Municipal de Oriente/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

9.1 - O prazo de vigência da contratação será no período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 10.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.3.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3", "10.1.4", "10.1.5", "10.1.6" e "10.1.7" do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.8", "10.1.9", "10.1.10", "10.1.11" e "10.1.12" do item 10.1 deste Contrato, bem como nos itens "10.1.2", "10.1.3", "10.1.4", "10.1.5", "10.1.6" e "10.1.7",



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4 - A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**

b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.

II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "10.1.3" do item 10.1, **de 15% do valor do Contrato.**

10.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 10.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

10.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

10.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;
10.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.7.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
10.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, no Processo Licitatório nº 044/2026, e neste contrato, obriga-se a:

a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- b) A execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2026, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados e ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução da prestação do serviço, sem repasse de qualquer ônus ao município de Oriente, para que não haja interrupção da prestação do serviço;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do respectivo certame.
- i) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros;
- j) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto.
- k) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- l) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- m) Correrão por conta da contratada:
 - m1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - m2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - m3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato**;
- o) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- p) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

r) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

s) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ORIENTE. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observarão as seguintes disposições:

12.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

12.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8.6 - Na hipótese do subitem 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.

13.2 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.3 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

13.4 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.4.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

13.4.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.4.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.4.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.4.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;

13.4.6 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

13.4.7 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

13.4.8 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.4.9 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.5 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

13.5.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

13.5.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

13.5.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.5.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

13.5.1.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.5.1.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

13.5.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.5.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.5.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

13.5.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.5.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.5.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

13.5.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

13.5.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.5.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

13.5.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.5.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

13.5.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

13.5.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto do artigo 94, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

16.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

16.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

ORIENTE - SP, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

Contratante

GERALDO MATHEUS MORIS

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:



Prefeitura do Município de Oriente
Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59
Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO I
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORIENTE

CNPJ Nº: 44.482.552/0001-59

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ORIENTE - SP, ____ de _____ de 2026

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORIENTE

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DISPOSITIVOS DE SUPORTE DIAGNÓSTICO PARA ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ORIENTE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Oriente

Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59

Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____